



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 03/2015

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DE
ADOLESCENTES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A ESCOLA DOM
BOSCO DE ARTES E OFÍCIOS.**

CONTRATANTE CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, **Sr. NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: ESCOLA DOM BOSCO DE ARTES E OFÍCIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.913.861/0001-14, estabelecida à avenida General San Martin, nº 1449, Bongi, Recife, Pernambuco, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GILVAN GALDINO TAVARES**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da carteira de identidade nº 1.410.788, emitida pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 726.971.134-87, conforme Ata da 42ª Assembleia Geral Extraordinária da Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios, de 31/01/2013.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e observado o disposto nos artigos 428 e 433 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 10.097/00; da Lei 11.580/2005; de Decreto nº 5.598/2005; Resolução nº 76/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, Portaria PGR/MPF nº 625, de 09/12/2010, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.069/90, PA nº 1.05.000.000070/2015-11, contrato para execução de Programa de Aprendizagem de Adolescente no âmbito da PRR5 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a promoção, no âmbito da PRR5, do Programa Adolescente Aprendiz, instituído pela Portaria PGR/MPF nº 625, de 09/12/2010, mediante a contratação da ESCOLA DOM BOSCO DE ARTES E OFÍCIOS, instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que colocará à disposição desta Procuradoria 10 (dez) jovens aprendizes do curso de Assistente Administrativo, de acordo com o contido no presente contrato e proposta apresentada pela Contratada que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

O Programa Adolescente Aprendiz foi instituído visando proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

I. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº 615, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 13 de dezembro de 2007, e alterada pela Portaria nº 1003/2008, devendo providenciar, por igual, a inscrição desse Programa perante aquele Ministério, na forma daquela mesma Portaria;

II. Os aprendizes deverão ser selecionados pela contratada, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a contratada cumprir os critérios legais, bem como aqueles previstos no art. 2º da Resolução n. 76/2011 do CNMP, dentre os quais:

a) pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade, bem como estar cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio;

b) ter idade entre quatorze anos completos e dezoito incompletos. O limite de idade (18 anos) não se aplica aos aprendizes portadores de deficiência, com base no art. 428, §5º da Lei nº 5.452/43, incluído pela Lei nº 11.180/2005.

c) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

III. Pelo menos 10% (dez por cento) das vagas dos aprendizes será destinada a pessoas portadoras de deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

IV. Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

V. A contratada irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o Ministério Público, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

VI. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, com duração de 16 (dezesesseis) meses, aí incluídos as férias a que fizerem jus, o Certificado de Qualificação Profissional emitido pela (instituição) e assinado juntamente com a PRR5.

VII. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

VIII. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela contratada e pela contratante, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade;
- d) participação;
- e) assiduidade; e
- f) crescimento/desenvolvimento.

IX. Os aprendizes executarão na contratante atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

X. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

XI. O desligamento do aprendiz ocorrerá automaticamente ao completar dezoito anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

XI.1. O motivo previsto na alínea b (desempenho insuficiente/ inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

XI.2. Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

XII. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da contratante, não se responsabilizando a contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

XIII. O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo, fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) seguro contra acidentes pessoais em favor dos aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro; e
- c) vale-transporte para o deslocamento do aprendiz ao Ministério Público, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais.

XIV. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela contratada.

XV. A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

XVI. Não constituirá impedimento à certificação e à sua permanência no programa a ausência do aprendiz em até 10% das atividades teóricas e/ou 5% das atividades práticas.

XVII. O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, obriga-se a:

I. celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

II. selecionar os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à contratante para a execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Primeira, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência, que não será inferior a 10% do total de vagas;

III. cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

IV. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

V. assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VI. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VII. promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

VIII. no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da contratada, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela contratada, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria;

IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da contratante antes do início da execução das atividades práticas;

XI. apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo,

independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela contratante;

XII. apresentar à contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada;

XIII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à contratante e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato;

XIV. acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da contratante, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XV. manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XVI. apresentar à contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados;

XVII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante, considerando o prazo de validade dos documentos:

- a) Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- c) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- d) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- e) Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
- g) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária;
- j) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- k) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- l) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

m) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;

n) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

XVIII. prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

XIX. assegurar o cumprimento do Item III desta cláusula, relativamente ao cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes;

XX. cumprir, na execução do presente contrato, todos os critérios estipulados na Cláusula Segunda acima;

XXI. não oferecer este contrato em garantia de crédito bancário;

XXII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo anuência da contratada;

XXIII. não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da contratante;

XXIV. formalizar o contrato de aprendizagem com o adolescente aprendiz, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;

XXV. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;

XXVI. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática na PRR5; e

XXVII. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz.

XXVIII. manter os aprendizes uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

XXIX. substituir os uniformes (dois conjuntos) semestralmente ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, sendo cada conjunto composto por calça/saia, camisa, cinto, sapato e meias.

XXX. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

XXXI. acompanhar a frequência escolar do aprendiz, encaminhando aos fiscais do Contrato, a cada 03 (três) meses, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

XXXII. encaminhar o aprendiz selecionado à PRR5, portando os seguintes documentos:

- I- carta de apresentação fornecida pela CONTRATADA;
- II- comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- III- via original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- IV- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- V- comprovante de inscrição do PIS e do FGTS;
- VI- carteira de identidade e CPF;

VII- comprovante de residência do aprendiz;

VIII- comprovante de matrícula que demonstre que o aprendiz esteja cursando, no mínimo, o 5º ano do ensino fundamental (boletim ou declaração escolar sobre a frequência regular na escola).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da contratante:

I. observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte;

c) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;

d) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

e) é vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo Ministério Público;

f) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) é vedado o labor em serviços externos.

II. comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz;

III. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

IV. comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V. colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão, observando-se o disposto no art. 3º da Resolução nº 76/2011;

VI. preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente, observando-se o disposto no art. 3º da Resolução n. 76/2011;

VII. prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

VIII. dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

IX. impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz,

bem como de documentos sigilosos;

X. controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado, se for o caso;

XI. estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira;

XII. designar um supervisor/orientador, dentre os servidores lotados no Ministério Público, observando-se o disposto no art. 3º da Resolução nº 76/2011, a quem competirá:

a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos adolescentes aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho;

c) informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

d) controlar a frequência do aprendiz;

e) avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

XIII. designar um gestor de contrato, dentre os servidores lotados no Ministério Público, observando-se o disposto no art. 3º da Resolução nº 76/2011, a quem competirá:

a) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

b) fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;

c) propor a rescisão do contrato a seu superior, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada;

d) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

XIV. em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

XV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após cumprimento das formalidades legais;

XVI. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

XVII. observar, integralmente, a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas na Resolução nº 76/2011 do CNMP;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratante se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Neste processo, será assegurado à contratante o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO APRENDIZ

A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III – efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- IV – comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público, devolvendo ao término do contrato;
- VI – cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do Ministério Público;
- VII – assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- VIII – frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Ministério Público, sob pena de desligamento do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES AO APRENDIZ

A contratada deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

- I. identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público;
- II. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;
- III. retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho; e
- IV. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

O jovem aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro) horas diárias, conforme cronograma definido entre a Escola e a PRR5.

PARÁGRAFO ÚNICO

A jornada do aprendiz não excederá quatro horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

Para a execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por jovem aprendiz, o valor mensal estimado de R\$ 1.200,48 (Um mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes acordam em atribuir ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ 12.004,80 (doze mil, quatro reais e oitenta centavos), correspondente à alocação de 10 (dez) jovens aprendizes, totalizando R\$ 192.076,80 (cento e noventa e dois mil, setenta e seis reais e oitenta centavos) para o período de 16 (dezesesseis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor indicado no caput desta cláusula corresponde ao ressarcimento dos custos da CONTRATADA com o jovem - composto pelo salário do aprendiz, vale-transporte, encargos sociais, provisões para 13º salário, férias e adicional de férias e despesas com uniforme - acrescido da taxa de administração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A taxa de administração a ser paga mensalmente à CONTRATADA é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por Adolescente aprendiz.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores relativos às despesas com vale-transporte compõem o valor indicado no caput de forma estimativa e serão ressarcidos à CONTRATADA de acordo com o efetivo gasto mensal, constituindo-se como componente variável do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução e aceitação das atividades práticas, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou recibo referente aos valores a serem pagos, emitido pela CONTRATADA, em nome da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0059-29, devidamente atestado pela Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir do segundo mês do início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar junto com o documento de cobrança os seguintes documentos comprobatórios:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS);
- II- Comprovante de pagamento de salários e vale-transporte da competência anterior e demais encargos trabalhistas (gratificação natalina e férias), quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A consulta no SICAF e junto à Justiça Trabalhista será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio, sendo assegurado à Contratada o direito de apresentar a documentação atualizada e

regularizada, no caso de algum documento se apresentar com validade expirada no SICAF ou no site da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes, do Programa/Atividade constante do vigente Orçamento Geral da União e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000122, em 19/03/2015, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, com início em 23/03/2015 e término em 22/07/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados, na hipótese de criação, extinção ou alteração de alíquotas de quaisquer tributos ou encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a contratação dos aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência deste Contrato, que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, à sua conta e até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os Adolescentes aprendizes não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

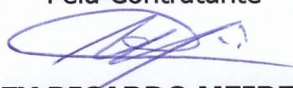
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

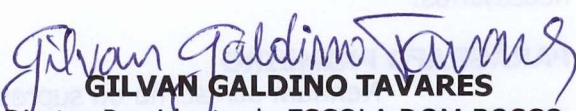
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 20 de março de 2015.

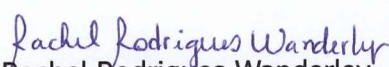
Pela Contratante


NEY RICARDO MEIRELES
Secretário Regional
PRR 5ª REGIÃO

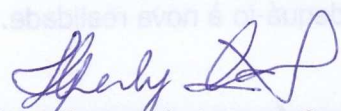
Pela Contratada


GILVAN GALDINO TAVARES
Diretor-Presidente da ESCOLA DOM BOSCO
DE ARTES E OFÍCIOS

Testemunha


Rachel Rodrigues Wanderley
CPF: 048.154.104-70

Testemunha


Herly Calheiros de Lucena Cavalcanti
CPF: 986.648-754-72